



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 105/99

Em, 30 de Agosto de 1999

**CRIA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **CALENDÁRIO DE EVENTOS do Município de Boa Vista**, de estrita competência do Executivo Municipal, que fará publicar no Mensário Oficial, entre os meses de dezembro e janeiro, todos os eventos que acontecerão anualmente no Município de Boa Vista.

Art. 2º - O calendário de eventos não será permanente, cabendo ao Sr. Prefeito Municipal, fazer as devidas atualizações, sempre que o Município criar um outro evento de importância para a cidade e que seja passível de conhecimento prévio pelos munícipes.

Art. 3º - O Nada impede ao Município, a divulgação de eventos, patrocinados por outras entidades, desde que a Prefeitura seja uma parceira na sua realização, a exemplo da Festa do Bom Jesus.

Parágrafo Único - Dado a flexibilidade do calendário de eventos, este poderá ser retificado ou adaptado as circunstâncias propícias a realização de eventos não previamente especificados, contando que haja ampla divulgação no Município.

Art. 4º - Na elaboração do calendário, coordenado pelo Sr. Prefeito Municipal, poderão participar todos os secretários municipais, além de entidades representativas de classe do Município, onde serão informadas a respeito de suas participações nos referido eventos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de Agosto de 1999

**EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO**